



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Resolução nº 164/2018

Altera as Resoluções 86/2013 e 92/2014, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso do poder normativo previsto no artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94 e 6-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

Considerando o conflito entre as três Resoluções atualmente vigentes e que regulamentam a Escola Superior da Defensoria Pública deste Estado, quais sejam, Resoluções CONSUP(CE) nº 86/2013, nº 92/2014 e nº 125/2015, no tocante especificamente a SIGLA atribuída à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

Considerando que a Resolução nº 86/2013 e a Resolução nº 92/2014, atribuem à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a SIGLA: "ESDEC" e a Resolução nº 125/2015, mais recente, lhe atribui a SIGLA: "ESDP", gerando assim, indefinição e dúvida quanto a correta sigla a ser utilizada, seja no âmbito interno ou externo da instituição;

Considerando que a SIGLA "ESDP", é a que está definida no Brasão da Escola, sendo esta a sua identidade visual de ampla divulgação desde a vigência da Resolução nº 125/2015;

Considerando que o artigo 35 do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

Considerando a decisão do Conselho Superior nos autos do Processo nº. 7605766/2017 – DPGE-CE.

RESOLVE

Artigo 1º. Fica alterado o Título do Primeiro Capítulo, bem como o artigo 1º, da Resolução nº 86/2013, passando a vigorar com a substituição da sigla ESDEC, pela sigla ESDP, logo após o nome da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Artigo 2º. Fica alterado, da Resolução nº. 92/2014, o Título do Capítulo 1, substituindo-se onde está escrita a sigla ESDEC, pela sigla ESDP, o mesmo quanto ao caput, dos artigos 2º; 3º; 4º; 5º; 6; 8º; 9º; 10; 11; 12; artigo 15, incisos I e II; artigo 16, caput e seu parágrafo primeiro; artigo 18, I e III; artigo 19; artigo 21, inciso II; artigo 23 caput; artigo 25 caput e parágrafo único; artigo 26, inciso III; artigo 29 caput e inciso I e também o caput dos artigos 31; 33; 37; 41; 45; 47.

Artigo 3º. Todos os atos e documentos oriundos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, farão uso da sigla ESDP e do respectivo brasão, nos termos do quanto previsto na Resolução CONSUP/CE nº 125/2015.

Tuli Tumaalti

25.04.18

[Handwritten signatures and initials]



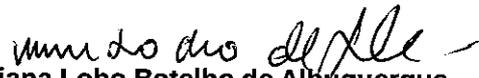
**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

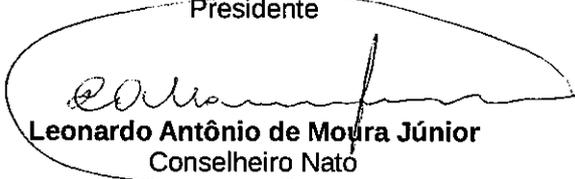
Conselho Superior

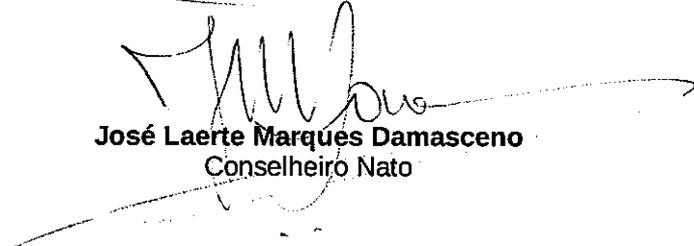
Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

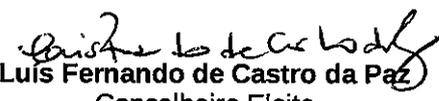
PUBLIQUE-SE.

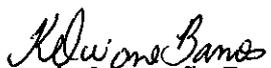
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 20 de abril de 2018


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente


Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato


José Laerte Marques Damasceno
Conselheiro Nato


Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito


Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita


Túlio Lumatti Ferreira
Conselheiro Eleito


Aline Lima de Paula Miranda
Conselheira Eleita

*Referente
a consulta
da escola
superior
25.04.2018*